



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 4.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

#### Direcção Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de Outubro de 2010, foi atribuída a Direcção Nacional de Geologia a autorização para a realização de Investigações Geológicas nas áreas localizadas nas províncias de Maputo, Zambézia, Tete e Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

#### Distrito de Morrumbala

Vértices	Latitude	Longitude
1	16° 43' 00''	35° 21' 00''
2	16° 48' 15''	35° 22' 45''
3	16° 41' 45''	35° 37' 15''
4	16° 37' 30''	35° 37' 15''
5	16° 37' 30''	35° 39' 00''
6	16° 35' 30''	35° 39' 00''

29260 ha

1463 Unidades Cadastrais (U.C)

#### Distrito de Milange

Vértices	Latitude	Longitude
1	16° 08' 00.00''	35° 46' 00.00''
2	16° 07' 45.00''	35° 51' 00.00''
3	16° 02' 45.00''	35° 51' 00.00''
4	16° 02' 45.00''	35° 49' 30.00''
5	16° 52' 15.00''	35° 49' 30.00''
6	16° 52' 15.00''	35° 50' 45.00''
7	16° 43' 45.00''	35° 50' 45.00''

Vértices	Latitude	Longitude
8	16° 43' 45.00''	35° 52' 15.00''
9	16° 40' 30.00''	35° 52' 15.00''
10	16° 40' 30.00''	35° 50' 45.00''
11	16° 36' 45.00''	35° 10' 45.00''
12	16° 36' 45.00''	35° 59' 45.00''
13	16° 54' 45.00''	35° 59' 45.00''
14	16° 54' 45.00''	35° 10' 45.00''
15	16° 14' 45.00''	35° 10' 30.00''
16	16° 14' 30.00''	35° 59' 45.00''
17	16° 18' 15.00''	35° 59' 45.00''
18	16° 18' 15.00''	35° 46' 00.00''

206680 ha

#### Distrito de Zumbo

Vértices	Latitude	Longitude
1	14° 59' 45.00''	30° 26' 30.00''
2	14° 59' 45.00''	30° 43' 30.00''
3	15° 16' 30.00''	30° 43' 30.00''
4	15° 16' 30.00''	30° 26' 30.00''

91120 ha

#### Distrito de Namacurra

Vértices	Latitude	Longitude
1	17° 32' 15''	36° 58' 00''
2	17° 32' 15''	37° 15' 00''
3	17° 42' 30''	37° 15' 00''
4	17° 42' 30''	37° 09' 30''
5	17° 43' 45''	37° 09' 30''
6	17° 43' 45''	36° 58' 00''

60360ha

3018 Unidades Cadastrais (U.C)

#### Distrito de Marrupa

Vértices	Latitude	Longitude
1	12° 26' 45''	37° 31' 00''
2	12° 26' 45''	37° 43' 00''
3	12° 22' 45''	37° 43' 00''
4	12° 22' 45''	37° 45' 30''

Vértices	Latitude	Longitude
5	12° 29' 00''	37° 45' 30''
6	12° 29' 00''	37° 40' 45''
7	12° 33' 45''	37° 40' 45''
8	12° 33' 45''	37° 37' 15''
9	12° 36' 45''	37° 37' 15''
10	12° 36' 45''	37° 27' 45''
11	12° 28' 45''	37° 27' 45''
12	12° 28' 45''	37° 31' 00''

42780 ha

**Distritos de Manhiça e Marracuene**

Vértices	Latitude	Longitude
1	25° 48' 00''	32° 44' 00''
2	25° 48' 00''	32° 42' 15''
3	25° 40' 45''	32° 42' 15''
4	25° 40' 45''	32° 44' 00''
5	25° 36' 30''	32° 44' 15''
6	25° 36' 15''	32° 45' 45''
7	25° 33' 45''	32° 45' 45''
8	25° 33' 45''	32° 47' 45''
9	25° 29' 45''	32° 47' 45''
10	25° 29' 45''	32° 51' 00''
11	25° 26' 15''	32° 50' 45''
12	25° 26' 15''	32° 55' 30''
13	25° 22' 30''	32° 55' 30''
14	25° 22' 30''	32° 59' 00''
15	25° 18' 45''	32° 59' 00''

Vértices	Latitude	Longitude
16	25° 18' 45''	33° 03' 30''
17	25° 16' 45''	33° 03' 30''
18	25° 16' 45''	33° 08' 00''
19	25° 22' 30''	33° 07' 45''
20	25° 22' 30''	33° 05' 00''
21	25° 24' 15''	33° 05' 00''
22	25° 24' 30''	33° 01' 15''
23	25° 26' 00''	33° 01' 15''
24	25° 26' 00''	32° 58' 15''
25	25° 28' 30''	32° 58' 15''
26	25° 28' 30''	32° 55' 30''
27	25° 30' 15''	32° 55' 30''
28	25° 30' 15''	32° 53' 00''
29	25° 32' 00''	32° 53' 00''
30	25° 32' 00''	32° 50' 45''
31	25° 33' 45''	32° 50' 45''
32	25° 33' 45''	32° 49' 00''
33	25° 35' 45''	32° 49' 00''
34	25° 35' 45''	32° 47' 30''
35	25° 37' 45''	32° 47' 30''
36	25° 37' 45''	32° 46' 00''
37	25° 40' 15''	32° 46' 15''
38	25° 40' 15''	32° 45' 15''
39	25° 42' 15''	32° 45' 15''
40	25° 42' 15''	32° 44' 15''

45960 ha

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 15 de Outubro de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### N'khanhe, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100198762 uma sociedade denominada N'Khanhe, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeira:* Computers And Dreams consultoria Lda, (C.D.C) representada pelo director-geral o senhor José Adriano Matoís Sumbana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103998315F, emitido no dia cinco de Agosto de dois mil e dez, em Maputo;

*Segundo:* José Adriano Matos Sumbana, casado com Sharmila Manganlal Hussene, Sumbana em regime de comunhão bens adquiridos, natural de Maputo residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110103998315F, emitido no dia 05 de Agosto de 2010, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO UM

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de N'Khanhe, Lda e tem a sua sede em Maputo.

#### ARTIGO DOIS

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- Consultoria, turismo;
- Construção, imobiliárias;
- Gestão empresarial;
- Representação de empresas nacionais e estrangeiras;
- Mediação e intermediação comercial;
- Agenciamento;

g) Gestão;

h) *Procurment*;

i) Organização de eventos;

j) Promoção e facilitação de investimentos concepção e implementação de monitoria de projectos;

k) importação e exportação;

l) Outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUATRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, realizado em dinheiro, é de cem mil meticais divididos pelos sócios:

- Computers And Dreams consultoria Lda, (C.D.C) com uma quota

nominal de noventa e oito mil meticais correspondente a noventa e oito por cento do capital social;

b) José Adriano Matos Sumbana com uma quota nominal de vinte mil meticais correspondente a dois por cento do capital social.

#### ARTIGO CINCO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEIS

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SETE

##### (Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios José Adriano Matos Sumbana como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO NOVE

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DEZ

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e onze. — o Técnico, *Ilegível*

## Maputo Jet Ski, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Janeiro de dois mil e onze, lavrada de folhas uma a seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Mehnaze Ahmed e Momade Mussa Nurmamade, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Maputo Jet Ski, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Maputo Jet Ski, Limitada e tem a sua sede na cidade da Matola, podendo para deliberação dos sócios em assembleia geral, abrir ou exercer delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, cuja existência se justifique observadas as disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

O objectivo social é importação e exportação, venda de bicicletas motorizadas e não motorizadas, motociclos, reboque, seus pertences

e peças separadas, bem como os respectivos pneus e câmaras-de-ar, óleos minerais e lubrificantes, matérias de transportes, venda de peças sobressalentes para viaturas, venda a grosso e a retalho, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concordem e que sejam devidamente autorizados por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, é de cinquenta mil meticais subscrito e está dividido em duas quotas desiguais, da seguinte forma:

O sócio Mehnaze Ahmed, subscrive com a sua quota-parte de setenta e cinco por cento do capital social o que corresponde a trinta e sete mil e quinhentos meticais.

Dois) O sócio Momade Mussa Nurmamade, subscrive com a sua quota-parte de vinte e cinco por cento do capital social o que corresponde a doze mil e quinhentos meticais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares, mas qualquer dos sócios poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições deliberadas em assembleia geral, suprimentos que poderão ou não ser creditados na sua conta particular.

Dois) O capital social poderá ser aumentado utilizando os lucros provenientes dos exercícios anteriores, bem como recorrendo as instituições de crédito.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão, doação ou qualquer outra forma de transmissão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, mas os estranhos ficam sujeitos ao consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota a ceder direito esse que, se não for por ela exercida durante um período de noventa dias pertecerá aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

Dois) O sócio que pretender alinear a sua quota informará a sociedade, com mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o presente número.

Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito, incapaz ou herdeiro do falecido,

devendo estes, nomear um de entre si e que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação em tempo útil poderá ser pedido a nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definido.

Três) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas pelo seu valor nominal para o que deve deliberar nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte, extinção ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota, seja objecto de penhora, arresto, declaração de falência, ou haja de ser vendida judicialmente.

#### ARTIGOSÉTIMO

##### (Administração, deliberação e representação)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura dos sócios, individualizadas ou conjuntas, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, excepto em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em letras de favor, fianças, abonações e outros actos semelhantes, em actos e documentos que dependem especialmente da deliberação da assembleia geral como a alteração do contrato da sociedade, amortização de quotas, subscrição ou alienação de capital noutras sociedades;
- b) Pela assinatura individualizada de mandatário, nos precisos termos e limites do mandato.
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou empregado devidamente autorizado.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano, nos três primeiros meses para apreciação ou modificação do relatório, balanço e contas do exercício findo, como para deliberar qualquer assunto para que tenha sido convocada. Reúne-se em sessão extraordinária sempre que for necessário.

Três) As assembleias serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia por meio de carta registada com aviso de recepção, telex, telefax, dirigidos aos sócios, ou anúncio no jornal de maior circulação, com antecedência mínima de quinze dias, salvo se for possível reunir a totalidade dos sócios sem observância de outras formalidades.

Quatro) Serão válidas as deliberações tomadas pelos sócios, ainda que não reunidos em assembleia, desde que as mesmas constem de documentos assinados por todos eles.

Cinco) A remuneração pelo administrador se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Seis) A assembleia geral poderá delegar no todo ou em parte os poderes que por lei lhe são reconhecidos em um ou mais dos membros, estranhos ou não a sociedade, deliberando sobre a dispensa ou não da caução, desde que tal delegação seja conferida por instrumento bastante e dele constem os poderes delegados.

Parágrafo único: A delegação de poderes não impede a assembleia de assumir as suas responsabilidades sempre que o entenda necessário para os negócios sociais.

Sete) É expressamente proibido a qualquer membro da assembleia geral ou sócios, bem como aos mandatários, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente letras de favor, fianças, abonações, avales ou outros actos semelhantes, bem como sonegar o exercício de qualquer actividade de carácter comercial ou transação comercial que possa prejudicar os negócios sociais.

Sempre que tal aconteça os seus autores serão pessoalmente responsabilizados pelos prejuízos que causarem a sociedade, indemnizando-o obrigatoriamente pelo dobro do valor em causa, para além do procedimento judicial que couber, cujo impulso caberá a assembleia geral.

Oito) Compete ao gerente representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou o presente estatuto não os reservem para exercício exclusivo da assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Resultados e sua aplicação)

Anualmente será dado um balanço à data deliberada pela assembleia geral. Aos lucros líquidos em cada balanço, serão deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reservas legais e feitas quaisquer distribuições deliberadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios excepto nos casos fixados pela lei.

Dois) A liquidação extrajudicial da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Três) No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

#### ARTIGODÉCIMO

##### (Disposições finais)

Em caso de conflitos, a assembleia geral, os sócios ou os mandatários, procurarão em primeira linha, solucioná-los pela via amigável.

Esgotado o mecanismo acima prescrito, poderá recorrer-se as instituições judiciais competentes, ficando desde já eleito como foro competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com renúncia expressa a qualquer outro.

Nos casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Janeiro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*

## Noor Motor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Março de dois mil e dez, lavrada a folhas dezanove verso do livro de notas para escrituras diversas número setecentos A, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, que pela presente escritura pública e de acordo com a acta avulsa da assembleia extraordinária datada de vinte e seis de Novembro de dois mil e nove, os sócios deliberaram o seguinte:

A cessão parcial da quota do sócio Muhammad Zubair Choudhry, no valor de doze mil e quinhentos meticais, a favor do senhor Ali Arshed, que entra como novo sócio para a sociedade e ainda a cessão total da quota do sócio Jahanzaib Lacey, no valor de doze mil e quinhentos meticais, a favor do senhor Muhammad Zubair, que também entra como novo sócio para a sociedade.

Em consequência da deliberação acima mencionada, fica alterada a composição do artigo quinto do pacto social passando a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Zubair Choudhry;
- b) Duas quotas no valor de doze mil e quinhentos meticais, cada uma, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, subscrito pelos sócios Ali Arshed e Muhammad Zubair respectivamente.

Em nada mais há a alterar por esta escritura pública, continuando a vigorar o disposto no pacto social.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Janeiro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*

---

### **Go Fisch Acomodation, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100198444 uma sociedade denominada Go Fish Acomodation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lodewyk Petrus Janse Van Renburg, casado em regime de separação de bens, natural da África do Sul de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 476548482, emitido aos cinco de Maio de dois mil e oito e residente na Matola.

Que pela presente escritura, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a designação de Go Fisch Acomodation — Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

A sociedade tem a sua sede em Matutuine, posto administrativo de Zitundo, localidade da Ponta de Ouro, província do Maputo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto social)**

A sociedade tem como objecto:

- a) O desenvolvimento da actividade turística, compreendendo a acomodação, restaurante e bar, *safari* aquático, e mergulho;
- b) O exercício das actividades de agro-pecuária, comércio, transporte, consultaria agrícola;
- c) A construção civil;
- d) A importação e exportação, mediação, agenciamento e consignações.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a única quota pertencente ao sócio Lodewyk Petrus Janse Van Renburg.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Gerência)**

A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Balanço)**

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro e meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva geral, e feitas quaisquer outras deduções em que o sócio decidir.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio se assim entender.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Omissos)**

Nos casos omissos regula-se-ão das disposições da lei vigente na República de Moçambique, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*

---

### **Moments, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100198525 uma sociedade denominada Moments, Limitada.

Contrato de Sociedade da Moments, Limitada

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeira:* Amácia da Conceição Arnaldo Duarte Pereira, casada, com António Manuel Soares Pereira, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Central, Avenida Vladimir Lênine, número quatrocentos e vinte e três, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110207149G, emitido aos vinte e três de Novembro de dois mil e seis;

*Segundo:* António Manuel Soares Pereira, casado, com Amácia da Conceição Arnaldo Duarte Pereira, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, Bairro Central, Avenida Vladimir Lênine, número quatrocentos e vinte e três, portador do DIRE n.º 11PT00003207J, emitido aos trinta de Setembro de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas denominada Moments, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, sede, duração e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Moments, Limitada, e terá a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, onde e quando julgar conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início na data da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto a organização de eventos:

- a) Locação de espaços para serviços conexos ao ponto número um do objecto social;
- b) Serviços de filmagem, fotografia e pós-produção cinematográfica, audiovisual e multimédia;
- c) Reprodução e transcrição de suportes gravados;
- d) Importação e exportação de produtos e serviços definidos pelo objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social, divisão e cessão de quotas e interdição**

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Amácia da Conceição Arnaldo Duarte Pereira, com uma quota de setenta

por cento do capital social, correspondente a catorze mil meticais;

- b) António Manuel Soares Pereira, com uma quota de trinta por cento do capital social, correspondente a seis mil meticais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas a sócios ou a terceiros dependem da autorização prévia da sociedade, dada por decisão da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder toda ou parte de uma quota deverá notificar a sociedade com antecedência de sessenta dias e por carta registada com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente, preço e demais condições de cessão.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direito esse que, não sendo por ela exercida, pertencerá aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão e alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Interdição)

Por interdição ou morte de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá o seu objecto com os sócios sobreviventes, representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, a fim de apreciar e aprovar o balanço e as contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos e, extraordinariamente, quando necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer dos sócios com funções de gerência por meio de carta registada com aviso de recepção, ou por E-mail, ou fax dirigido aos restantes sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro e o procedimento exigido por lei.

Três) No caso de ser necessária uma assembleia geral extraordinária, o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) A cada quota corresponderá um voto por cada quinhentos meticais.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria qualificada.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar, nas sessões da assembleia geral, por outros sócios, por meio de mandato conferido por simples documento particular assinado pelo mandante.

#### ARTIGO OITAVO

##### (gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelos sócios.

Dois) A gestão diária da sociedade será confiada ao director administrativo e financeiro.

Três) A assembleia geral nomeará entre os sócios um director executivo.

#### ARTIGO NONO

##### (Representação)

Um) A sociedade será representada em Juízo e fora dele pelos três sócios que desde já ficam assim denominados:

Sócio 1 – Amácia da Conceição Arnaldo Duarte Pereira, directora-geral e executiva;

Sócio 2 – António Manuel Soares Pereira, director de negócios e atendimento.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois sócios.

Três) Os sócios poderão, de comum acordo, constituir mandatários, nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis graus do código comercial ou para quaisquer outros fins, por mandato geral ou especial.

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício social, lucros, perdas, dissolução da sociedade e casos omissos

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Exercício social)

O exercício social corresponderá ao ano civil e o balanço dos resultados será encerrado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo ambos submetidos à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Lucros)

Um) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem requerida para a constituição da reserva geral.

Dois) A parte resultante dos lucros será, conforme deliberação social, repartida a título de dividendos, entre os sócios na proporção das respectivas quotas ou afectada a quaisquer reservas gerais ou especiais, criadas por decisão da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

No caso de dissolução da sociedade por acordo, os sócios nomearão os liquidatários, observando-se os requisitos impostos por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos neste estatuto serão regulados de acordo com a legislação em vigor.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Buganvilla, Indústria e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Janeiro de dois mil e onze, exarada de folhas cinquenta e seis a folhas cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número setecentos setenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, notária do referido cartório, foi constituída entre Olímpia da Conceição Pinto e Carlos Manuel Domingues Policarpo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a designação de Buganvilla, Indústria e Comércio, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua das Dálias, número setenta, Bairro do Jardim, podendo, também e por deliberação da representação social, abrir delegações em qualquer ponto do país ou estrangeiro por acordo dos sócios.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área da agricultura, produção de bens alimentares, fabricação de sumos naturais, compotas e doces, fabricação de blocos, abobadilhas, separadores de passeio, vigotas, vigas, pavê em cimento, comércio geral a grosso e a retalho, agenciamento, representação, consultoria, inclusive importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, desde que obtenha as licenças necessárias.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Olímpia da Conceição Pinto;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel Domingues Policarpo.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento de capital)**

O capital social poderá se aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão ou cessão)**

Um) A divisão, cessão total ou parcial das quotas a sócios ou terceiros depende da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição da quota ou parte dela, na proporção directa das suas participações no capital.

## CAPÍTULO III

**Da obrigação social e gerência**

## ARTIGO OITAVO

**(Obrigação social e gerência)**

Um) A gerência da sociedade e sua representação pertencem aos dois sócios, os quais ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, podendo, nessa qualidade, delegar este cargo a um procurador, com poderes específicos para o efeito.

Dois) Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas de dois sócios gerentes, conjuntamente, ou dos seus procuradores.

Três) Aos gerentes é vedado assumirmos compromissos com terceiros, que obriguem a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO NONO

**(Exercício social)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação de cada assembleia geral, com o parecer dos auditores ou técnico de contas, por ela nomeado.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Lucros)**

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, até perfazer sessenta por cento do capital social;
- b) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

## CAPÍTULO IV

**Da dissolução**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolvência, insolvência, inabilitação)**

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência ou inabilitação de qualquer dos sócios.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei por decisão dos sócios que representem pelo menos sessenta por cento do capital social, ou quando houver desentendimento entre eles, impossível de dirimir por vias amigáveis e de conciliação.

Três) Nos casos de interdição e inabilitação, as respectivas quotas serão administradas pelo representante legalmente constituído.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Omissões)**

Em todo o omissis se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Diamante Mariscos, Limitada****RETIFICAÇÃO**

Por ter sido erradamente publicada o nome da empresa, no extracto de constituição da sociedade, inserido no *Boletim da República*, terceira série, n.º oito, de um de Março de dois mil e dez, rectifica-se:

Onde se lê: «Diamantes Mariscos, Lda» passa a ler-se: «Diamante Mariscos, Lda»

**Imobiliária Mudjilo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura datada de dezasseis de Dezembro de dois mil e dez, lavrada de folhas quarenta e três a folhas sessenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número L cento e doze traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, perante mim, Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, os senhores António Emílio Leite Couto, John Crichton Hatton, Ismael Gafur Gulli, Uke Overvest e Lourenço João Covane procederam a constituição da sociedade Imobiliária Mudjilo, Limitada, a qual reger-se-á pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO UM

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Imobiliária Mudjilo, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava, número novecentos e secenta e oito, cidade de Maputo, podendo, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

## ARTIGO DOIS

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO TRÊS

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício e prestação de serviços e o exercício das actividades de mediação e intermediação imobiliária; compra e venda de bens imóveis; arrendamento de imóveis; e promoção de urbanizações.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUATRO

##### (Capital social)

O capital social em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em cinco quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de dezanove mil meticais, representativa de trinta e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio António Emílio Leite Couto;
- Uma quota com o valor nominal dezanove mil meticais, representativa de trinta e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio John Crichton Hatton;
- Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Ismael Gafur Gulli;
- Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia Uke Overvest;
- Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, representativa de quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Lourenço João Covane.

#### ARTIGO CINCO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta da administração

e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir a administração, o conselho fiscal ou fiscal único, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pela administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Cinco) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO SEIS

##### (Onus ou encargos dos activos)

Um) Os sócios não poderão constituir onus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, a administração deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do onus ou encargo.

Três) A administração no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da mesa da assembleia geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral, deverá convocar assembleia geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data da recepção da comunicação da administração.

#### ARTIGO SETE

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

#### ARTIGO OITO

##### (Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeito ao direito de preferência, desde que se encontrem preenchidos todos os termos e condições estabelecidos no artigo oitavo dos presentes estatutos.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de onus ou

encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) Sem prejuízo do acima exposto, os sócios terão direito de transferir a totalidade ou parte da quota que detém a qualquer empresa sua associada sem aprovação prévia quer da sociedade quer dos outros sócios e sem que assista quer à sociedade quer aos restantes sócios o direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Seis) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Sete) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base *pro rata* das respectivas quotas.

Oito) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Novo) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO NOVE

##### (Amortização de quotas)

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO DEZ

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

#### ARTIGO ONZE

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma



na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento da administração ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

#### ARTIGO DOZE

##### (Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente quando se estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente incluída na notificação aos sócios.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

#### ARTIGO TREZE

##### (Competências)

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Nomeação e a aprovação de remuneração dos membros da administração, do conselho fiscal, fiscal único e do auditor externo;
- k) Aprovação do Plano Estratégico e Plano de Negócios;
- l) Aprovação das contas finais dos liquidatários; e
- m) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no código comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de a administração entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

#### ARTIGO CATORZE

##### (Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos,

mediante simples carta dirigida à administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ou seus representantes ser reconhecidas notarialmente.

#### ARTIGO QUINZE

##### (Votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### (Quórum deliberativo)

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples ou seja por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

#### ARTIGO DEZASSETE

##### (Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por uma administração composta por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos renováveis, livremente revogável pelos sócios, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Quatro) O administrador da sociedade que tenha um qualquer interesse directo ou indirecto no contrato ou acordo a celebrar pelo ou em nome da sociedade deverá informar numa reunião da administração a natureza e tal potencial conflito de interesses.

Cinco) Os administradores não terão direito à remuneração, a não ser que a administração decida de outra forma.

#### ARTIGO DEZOITO

##### **(Competências da administração)**

Um) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente da sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a sociedade, bem como oferecer garantias por quaisquer garantias mutuadas nos limites estabelecidos pela assembleia geral;
- c) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade;
- d) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade bem como os planos anuais de operações e de orçamentos;
- e) Deliberar sobre a compra de quotas e obrigações em quaisquer outras sociedades;
- f) Designar o director-geral e conferir-lhe os poderes para actuar em nome da sociedade;
- g) Deliberar sobre a constituição de empresas participadas pela sociedade e/ou na aquisição de participações noutras empresas;
- h) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito, à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios;
- i) Celebrar contratos de empréstimo bem como onerar a sociedade em valores a serem previamente aprovados pela assembleia geral;
- j) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento

judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;

- l) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;
- m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) A administração poderá, por acta da reunião do órgão, sem prejuízo da lei ou dos presentes Estatutos, delegar num ou demais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes.

#### ARTIGO DEZANOVE

##### **(Competências do presidente do conselho de administração)**

O Presidente do conselho de administração tem as seguintes competências:

- a) Convocar e presidir as reuniões da administração;
- b) Assegurar o cumprimento e execução das deliberações da administração bem como de quaisquer outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas nos presentes estatutos.

#### ARTIGO VINTE

##### **(Convocação de reuniões da administração)**

Um) A administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade e pelo menos uma vez por trimestre, sendo convocado pelo presidente do conselho de administração ou a pedido de dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos os administradores, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários para a tomada de deliberações quando seja esse o caso. As reuniões podem realizar-se mediante conferência telefónica ou video-conferência.

Quatro) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

#### ARTIGO VINTE E UM

##### **(Quórum constitutivo)**

Um) As reuniões da administração serão consideradas validamente constituídas se nelas tiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador, estando temporariamente impedido de participar nas

reuniões da administração poderá fazer-se representar por qualquer pessoa física, mediante simples carta, e-mail ou telefax dirigida ao presidente do conselho de administração ou à sociedade, podendo o mandatário representar mais do que um administrador na mesma reunião.

Três) No caso do quórum não estar constituído a reunião deverá ser adiada por um prazo não superior a três dias úteis. A notificação do adiamento será entregue e qualquer número de administradores presentes ou representados nessa mesma reunião será suficiente para se considerar o quórum reunido, desde que tal reunião ocorra na sede social ou por meio de conferência telefónica ou videoconferência.

#### ARTIGO VINTE E DOIS

##### **(Quórum deliberativo)**

Um) As deliberações da administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados, cabendo ao presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Dois) Cada membro da administração tem direito a um voto.

Três) As deliberações da administração constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes ou representados, ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ou representados ser reconhecida notarialmente.

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

##### **(Director-geral)**

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um Director-geral.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pela administração.

#### ARTIGO VINTE E QUATRO

##### **(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura de um administrador;
- b) Assinatura do director-geral nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pela administração;
- c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites e termos dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

#### ARTIGO VINTE E CINCO

##### **(Conselho fiscal e composição)**

Um) O conselho fiscal, será composto, por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral, que também designará de entre eles o respectivo presidente.

Dois) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal deverão ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitada.

**ARTIGO VINTE E SEIS**  
**(Funcionamento)**

Um) O conselho fiscal, reúne-se trimestralmente e sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou pela administração mediante convocação verbal ou por escrito e sem quaisquer formalidades no que respeita a pré-aviso.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir e deliberar validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) O conselho fiscal e a administração sempre que o interesse social assim o exija poderão ter reuniões conjuntas para discussão das actividades da sociedade mantendo cada órgão a sua autonomia.

Seis) O exercício das funções de membro não será caucionado.

**ARTIGO VINTE E SETE**  
**(Actas do conselho fiscal)**

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

**ARTIGO VINTE E OITO**  
**(Auditoria externa)**

A assembleia geral designará uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões à administração ao conselho fiscal, ao fiscal único e à assembleia geral.

**CAPÍTULO IV**  
**Do exercício e aplicação de resultados**

**ARTIGO VINTE E NOVE**  
**(Balço e prestação de contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

**ARTIGO TRINTA**  
**(Resultados)**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

**CAPÍTULO V**  
**Da dissolução e liquidação da sociedade**

**ARTIGO TRINTA E UM**  
**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

**CAPÍTULO VI**  
**Das disposições finais**

**ARTIGO TRINTA E DOIS**  
**(Disposições finais)**

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas pelos senhores António Emílio Leite Couto e John Crichton Hatton.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Janeiro de dois mil e onze. — A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

**Moneymine, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por dia de vinte de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada sob NUEL 100198428 uma sociedade denominada Moneymine, Limitada.

Entre:

Pieter Van Der Merwe, de nacionalidade sul-africana, casado, de quarenta e três anos de idade, portador de Passaporte n.º 6802035109084, emitido pelos serviços de identificação da África do sul, aos vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e nove e residente na cidade de Maputo;

José Sebastião Uane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, de quarenta e três anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100122546A, emitido pelos serviços de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e três de Março de dois mil e dez e residente na cidade da Matola, Rua Cinco de Fevereiro, casa número novecentos e vinte e seis, Matola F.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que rege-se pelos seguintes estatutos:

**CAPÍTULO I**  
**Da denominação, duração, sede e objecto**

**ARTIGO PRIMEIRO**

**(Denominação e duração)**

Um) Moneymine, Lda, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data da escritura pública da sua constituição.

**ARTIGO SEGUNDO**

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, mudar a sede social para qualquer outro local dentro do país ou no estrangeiro, abrir sucursais, filiais, escritórios de representação, delegações ou outras formas legais de representação.

**ARTIGO TERCEIRO**

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Exploração de actividades agrícolas;
- b) Exploração de actividades avícolas;
- c) Comércio a grosso e a retalho;
- d) A importação, exportação, comercialização a grosso e a retalho de bens, produtos, bens e mercadorias relacionados com material agrícola e avícola.

Dois) O desenvolvimento de quaisquer actividades afins ou complementares ao objecto principal.

## CAPÍTULO II Do capital social

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas pertencentes aos seguintes sócios e nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondendo a setenta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Pieter Van Der Merwe;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais e correspondendo a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio José Sebastião Uane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em dinheiro ou por capitalização de parte ou totalidade de lucros ou reservas ou ainda por realização do imobilizado, devendo-se observar as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

Três) As deliberações sobre o aumento do capital deverão indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares do capital aos sócios, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### (Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios.

Dois) Nenhum sócio deverá ceder ou dividir a sua quota a pessoas estranhas à sociedade, quer a título oneroso ou gratuito, sem consentimento da assembleia geral.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios na proporção das referidas quotas.

Quatro) A divisão e cessão de quotas entre sócios ou a terceiros ficam sujeitas ao direito de preferência dos demais sócios nas formas constantes dos números seguintes:

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota total ou parcialmente seja a sociedade ou a outro sócio dará privilégio conhecimento do projecto da cessão, mediante carta registada ou fax dirigida a sociedade, na qual se especificará:

- a) A quota ou parte dela objecto do projecto de cessão;
- b) A identidade do adquirente previsto;
- c) O preço e condições de pagamento;
- d) As garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção;
- e) Outras eventuais condições do negócio projectado.

Seis) A sociedade, no prazo de trinta dias úteis, imediatamente subsequentes ao recebimento da comunicação referida no número anterior, usará querendo do seu direito de preferência, não havendo interesse da sua parte, notificará os demais sócios do projecto de cessão, anexando cópia da aludida comunicação para que os sócios adquiram a referida quota, notificação essa que será expedida para o domicílio dos beneficiários, num prazo máximo de sessenta dias, fazendo se constar o prazo dentro do qual os beneficiários se devem pronunciar.

### ARTIGO OITAVO

#### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular ou dissolução ou falência sendo pessoa colectiva;
- c) Por penhora, aresto, arrolamento ou apreensão judicial ou qualquer outra forma de deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A amortização de quotas será feita pelo valor nominal da quota subscrita e não realizada, ou pelo valor da quota amortizada avaliada com base nos dois últimos balanços, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

### ARTIGO NONO

#### (Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, devendo estes nomear um de entre eles, a quem competirá a representação da sua fracção da quota na sociedade.

## CAPÍTULO III

### Dois órgãos sociais

Da assembleia geral, conselho de gerência e representação da sociedade

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral constituída pelos seus sócios, reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalho e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo seu presidente, conselho de gerência ou por qualquer sócio representando, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos outros sócios na qual especificará o dia, hora e local da reunião da assembleia geral e a respectiva ordem de trabalho, com antecedência mínima de quinze dias desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória, se todos os sócios estiverem presentes, ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e deliberem sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

Cinco) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio da sociedade, mediante procuração que deverá conter poderes especiais, relativamente. Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar por representante indicado pelos sócios, indicado o respectivo mandato, qual ou quais as sessões da assembleia geral e seu prazo de duração.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Competência da assembleia geral)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos membros do conselho de gerência e respectivo presidente;
- b) Determinação das remunerações do conselho de gerência;
- c) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- d) Chamada e restituição de suprimentos;
- e) Alteração do contrato de sociedade;
- f) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;

- g) Estabelecimento de acções judiciais contra membros do conselho de gerência;
- h) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais;
- i) Decisão sobre distribuição de lucros.

#### SECÇÃO I

#### Da administração e gerência da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de gerência composto por dois sócios no mínimo, eleitos pela assembleia geral, um dos quais será nomeado presidente, com dispensa de caução e remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente, ou de um dos sócios que detenham maioria das quotas, pela assinatura conjunta de um destes e de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Competências da gerência)

Um) Para além das competências acima enunciadas cabe ao conselho de gerência praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, alienar, permutar, fazer a cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis;
- c) Tomar ou dar arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder a sua alienação ou onerar;
- e) Avaliar as actividades e contas correntes da sociedade;
- f) Examinar e avaliar o orçamento e relatório financeiros periódicos.

Dois) No exercício das suas funções o conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente contidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

Quatro) No exercício das suas funções, o conselho de gerência poderá ser assistido por um ou mais directores que responderão pelas diversas áreas de actividade da sociedade e cuja nomeação e definição das funções caberá ao próprio conselho de gerência.

Cinco) É vedado ao conselho de gerência, director ou outro mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### (Reunião do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência deverá reunir obrigatoriamente, uma vez por mês e sempre que necessário para discutir os assuntos do interesse da sociedade sendo convocada pelo respectivo Presidente.

Dois) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser , acompanhada da informação relativa ao número de membros necessários a tomada de decisões quando for o caso.

Três) Sem prejuízo do despacho no número um do artigo décimo terceiro, qualquer membro do conselho de gerência, incluindo o presidente, poderão ser representados em reunião do conselho de gerência por outros membros que estejam presentes nessa reunião, mediante mandato ou consentimento escrito.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo por decisão do seu presidente, realizarem-se em qualquer outro local.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### (Deliberações do conselho de gerência)

Um) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, salvo se respeitarem a algumas matérias específicas a serem fixadas pela assembleia geral que requerem maioria qualificada de mais de metade de votos dos membros do conselho de gerência.

Dois) Deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre reduzidas a escrito em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

#### (Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada ao sócio gerente Pieter Van Der Merwe que fica desde já dispensado de prestar caução.

Dois) Sem prejuízo do disposto no regulamento interno da sociedade aprovado pela assembleia geral, constituem direitos e deveres do sócio gerente, entre outros os seguintes:

- a) Actuar dentro dos limites que se impõe na prossecução dos objectivos da sociedade definidos nos estatutos e demais legislação de prestar caução;
- b) Submeter a apreciação do conselho de gerência de orçamento e relatórios financeiros periódicos e finais;
- c) Elaborar e executar o orçamento e relatórios financeiros periódicos e finais;
- d) Celebrar contratos e acordos, sem prejuízo do disposto no artigo onze, número dois do presente pacto;
- e) Executar e supervisionar o cumprimento dos preceitos legais estatutários e as deliberações do Conselho de gerência;
- f) Prestar contas ao conselho de gerência pelas tarefas que lhe forem atribuídas e aos demais sócios da sociedade sempre que solicitado pelos mesmos em assembleia geral ou fora dela.

Três) O sócio gerente pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

#### (Mandato do director)

O cargo de gestão da sociedade é elegível periodicamente de três em três anos renováveis por igual período, podendo ser exonerado pelo conselho de gerência.

#### CAPÍTULO IV

#### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

#### (Exercício)

O ano social coincide com o ano civil e em relação a cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

#### (Reservas estatutárias e distribuição de dividendos)

Um) A sociedade constituirá reservas de investimento a serem definidas em assembleia geral tendo em conta o desempenho e o balanço anual e real da sociedade, após deduzidos os impostos, todas reservas legais e da cobertura dos prejuízos acumulados.

Dois) O restante lucro disponível será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas, excepto se houver deliberação em contrária, por maioria qualificada, em assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) As liquidações serão feitas na forma aprovada por deliberação dos sócios.

## ARTIGO VÉGESIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

**I.M. Trading, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Janeiro de dois mil e onze, lavrada de folhas sete a onze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos recursos e notariado NI, e notária em exercícios neste cartório foi constituída entre: Mehnaze Ahmed e Momade Mussa Nurmamade, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada I.M. Trading, Limitada com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de I.M. Trading, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo a deliberação dos sócios em assembleia geral, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, cuja existência se justifique, observadas as disposições legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

O objecto social é importação e exportação, venda a grosso e retalho dos artigos constantes das classes I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII, XIX, XX, XXI, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concordem e que sejam devidamente autorizados por lei.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social é de cinquenta mil metcais subscrito e está dividido em duas quotas desiguais, da seguinte forma:

a) O sócio Mehnaze Ahmed, subscreve com a sua quota-parte de setenta e cinco por cento do capital social o que corresponde a trinta e sete mil e quinhentos metcais;

b) O sócio Momade Mussa Nurmamade, subscreve com a sua quota-parte de vinte e cinco por cento do capital social o que corresponde a doze mil e quinhentos metcais.

## ARTIGO QUINTO

**(Suprimentos)**

Um) Não são exigíveis prestações suplementares, mas qualquer dos sócios poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições deliberadas em assembleia geral, suprimento que poderão ou não ser creditados na sua conta particular.

Dois) O capital social poderá ser aumentado utilizando os lucros provenientes dos exercícios anteriores, bem como recorrendo as instituições de crédito.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A cessão, doação ou qualquer outra forma de transmissão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos ficam sujeitos ao consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota a ceder direito esse que, se não for por ela exercido durante um período de noventa dias pertencerá aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

Dois) O sócio que pretender alinear a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o presente número.

Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito, incapaz ou herdeiro do falecido, devendo estes, nomear um de entre si e que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação em tempo útil poderá ser pedido a nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definido.

Três) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas pelo seu valor nominal para o que deve deliberar nos seguintes casos:

- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Por morte, extinção ou interdição de qualquer sócio;
- Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, declaração de falência, ou haja de ser vendida judicialmente.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração, deliberação e representação)**

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura dos sócios, individualizada ou conjunta, que desde já ficam nomeados administradores com dispensas de caução, excepto em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em letras de favor, fianças, abonações e outros actos semelhantes, em actos e documentos que dependem especialmente da deliberação da assembleia geral como a alteração do contrato da sociedade, amortização de quotas, subscrição ou alienação de capital noutras sociedades;
- Pela assinatura individualizada de mandatário, nos precisos termos e limites do mandato;
- Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou empregado devidamente autorizado.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano, nos três primeiros meses para apreciação ou modificação do relatório, balanço e contas do exercício findo, como para deliberar qualquer assunto para que tenha sido convocada. Reúne-se em sessão extraordinária sempre que for necessário.

Três) As assembleias serão convocadas pelo presidente de mesa da assembleia por meio de carta registada com aviso de recepção, telex, telefax, dirigidos aos sócios, ou anúncio no jornal de maior circulação, com antecedência mínima de quinze dias, salvo se for possível reunir a totalidade dos sócios sem observância de outras formalidades.

Quatro) Serão válidas as deliberações tomadas pelos sócios, ainda que não reunidos em assembleia, desde que as mesmas constem de documentos assinados por todos eles.

Cinco) A remuneração pela administração se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

A assembleia geral poderá delegar no todo ou em parte os poderes que por lei lhe são reconhecidos em um ou mais dos membros, estranhos ou não a sociedade, deliberando sobre a dispensa ou não da caução, desde que tal delegação seja conferida por instrumento bastante e dele constem os poderes delegados.

Parágrafo Único: A delegação de poderes não impede a assembleia de assumir as suas responsabilidades sempre que o entenda necessário para os negócios sociais.

Seis) É expressamente proibido a qualquer membro da assembleia geral ou sócios, bem como aos mandatários, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente letras de favor, fianças, abonações, avales ou outros actos semelhantes, bem como sonegar o exercício de qualquer actividade de carácter comercial ou transação comercial que possa prejudicar os negócios sociais.

Sete) Sempre que tal aconteça os seus autores serão pessoalmente responsabilizados pelos prejuízos que causarem a sociedade, indemnizando-a obrigatoriamente pelo dobro do valor em causa, para além do procedimento judicial que couber, cujo impulso caberá a assembleia geral.

Oito) Compete ao gerente representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos os actos tendentes a prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou o presente estatuto não os reservem para exercício exclusivo da assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Resultados e sua aplicação)

Anualmente será dado um balanço à data deliberada pela assembleia geral. Aos lucros líquidos em cada balanço, serão deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reservas legais e feitas quaisquer distribuições deliberadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios excepto nos casos fixados pela lei.

Dois) A liquidação extrajudicial da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Três) No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Em caso de conflitos, a assembleia geral, os sócios ou os mandatários, procurarão em primeira linha, solucionar-los pela via amigável.

## Moatize Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia treze de Dezembro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e dez à folhas cento e onze do livro de notas para escrituras diversas número sete traço A do Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Ebrahim Mussá Laher e Abdula Majid Mahomed, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da firma, forma, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Moatize Investimentos, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida da Liberdade, cidade de Tete, Moçambique.

Dois) A assembleia geral poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no turismo, hotelaria e restauração, gestão de complexos residenciais, manutenção de condomínios, rent-a-car, arrendamento, compra e venda e administração de imóveis, e outras actividades relacionadas, permitidas por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com a actividade de turismo, desde que legalmente permitidas e obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses, ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em assembleia-geral e seja permitido por lei.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões e quinhentos mil meticais correspondendo à soma das duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) O sócio Ebrahim Mussá Laher, subscreve uma quota no valor de um milhão, setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital total subscrito;
- b) O sócio Abdula Majid Mohamed, subscreve uma quota no valor de um milhão, setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital total subscrito.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recursos a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Ónus e encargos)**

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO OITAVO

**(Órgãos sociais)**

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, administração composta por dois administradores e o fiscal único.

## ARTIGO NONO

**(Composição da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Reuniões e deliberações)**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Competências da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral delibera estando presente ou representada sessenta e cinco por cento do capital social, sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;

b) Distribuição de lucros;

c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;

d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade é composta por dois administradores, pelo qual será administrada e representada por eles.

Dois) Os administradores exercem o seu cargo por tempo indeterminado.

Três) Os administradores estão isentos de pagar caução.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Competências)**

Os administradores tem todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade obriga-se:

a) Por duas assinaturas conjuntas dos dois administradores;

b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Fiscal único)**

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Exercício e Contas do exercício)**

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Liquidação)**

Um) A liquidação da sociedade será extra-judicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Omissões)**

Em tudo que for omissão aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Tete, treze de Dezembro de dois mil e dez. — A Notária, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

## VMR — Construções e Consultoria, Lda, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Janeiro de dois mil e onze, lavrada de folhas quarenta e uma a quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e três traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Victor Manuel Rodrigues dos Santos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada VMR-Construções e Consultoria, Lda Sociedade Unipessoal, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação VMR-Construções e Consultoria, Limitada, Sociedade Unipessoal, criada por tempo indeterminado.



## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, cita na Avenida Agostinho Neto número duzentos e setenta, R/c, Flat 1, Bairro Central.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar-se da sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a venda e prestação de serviço nas áreas de:

- a) Desenvolvimento de actividade na reparação de edifícios;
- b) Desenvolvimento de actividade na reparação de escritórios;
- c) Desenvolvimento de actividade na reparação de residências;
- d) Construção em pequena escala;
- e) Consultoria na área de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objectivo principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO I

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a uma quota do único sócio Victor Manuel Rodrigues dos Santos e equivalente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Victor Manuel Rodrigues dos Santos.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO II

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições gerais)**

Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, de vinte de Janeiro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

**Fábrica de Sapatos Hua Feng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral de oito de Abril de dois mil e dez, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de

quota, mudança da sede e administração e representação da sociedade, onde Wang Jianqi e Huang Xugang, cederam a totalidade da sua quota ao Lan Chen, Hou Zhongqing e Huang Jingping, cederam a totalidade da sua quota ao Naisen Chen e Lin Weiqing, dividiu a sua quota em duas novas, sendo de dez mil meticais, que reservou para si e outra de igual valor que cedeu ao Naisen Chen. Que, ainda pela mesma acta deliberou-se a mudança da sede e da representação alterando-se por consequência a redacção dos artigos segundo, quarto e oitavo do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na província do Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá no entanto, mediante autorização da assembleia geral transferir a sede para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

Um ponto um) Huang Jingping, com dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;

Um ponto dois) Lan Chen, com quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;

Um ponto três) Jing Lin, com vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;

Um ponto quatro) Naisen Chen, com trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

## ARTIGO OITAVO

Um) A administração da sociedade será exercida por Lan Chen, que assume as funções de sócio gerente e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao sócio gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta assinatura do sócio gerente ou do sócio Jing Lin.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**IAPA — Transportes, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100196727S uma sociedade denominada IAPA Transportes, Limitada.

Entre:

António Francisco Paunde, casado em regime de comunhão de bens, com Maria da Glória Romeu, portador do Bilhete de Identidade n.º 110056776M, emitido em vinte um de Julho de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, natural de Murrombene-Inhambane e residente na cidade da Matola, Rua da Inhaminga número trezentos e sessenta e nove rés-do-chão; e Inocêncio António Paunde, solteira, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100548849Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em treze de Outubro de dois mil e dez, natural da cidade de Maputo, aonde reside.

È celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

**ARTIGO PRIMEIRO****(Denominação social, sede e duração)**

A sociedade adopta a denominação social de IAPA – Transporte Limitada, adiante designada por sociedade por quotas, sendo criada por

tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

**ARTIGO SEGUNDO****(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, sito na Rua Nove, número cento e trinta e dois Bairro Vinte e Cinco de Junho, podendo, abrir delegações em qualquer parte do país e transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional.

**ARTIGO TERCEIRO****(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de transporte, compreendendo prestação de serviços, aluguer de viaturas, transporte de mercadorias e de passageiros, em qualquer parte do território nacional e fora dele.

Dois) Representação de marcas e patentes.

**ARTIGO QUARTO****(Capital social)**

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de vinte mil meticais, dividido em duas quotas da seguinte forma:

- a) Inocêncio António Paunde, com uma quota de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) António Francisco Paunde, com uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

**ARTIGO QUINTO****(Suprimentos)**

Não deverá haver suprimentos, porém, os sócios ponderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

**ARTIGO SEXTO****(Administração)**

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente ao sócio Inocêncio Francisco Paunde, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de prestar caução.

**ARTIGO SÉTIMO****(Balanço)**

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de Marco, os meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e onze.  
— O Técnico, *Ilegível*.